

**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM MEDICINA VETERINÁRIA
(MESTRADO) E IMUNOPATOLOGIA
(DOUTORADO)**

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	05
Capítulo V	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	06
Capítulo VI	Da Matrícula.....	07
Capítulo VII	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	09
Capítulo VIII	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e/ou Doutor.....	10
Capítulo IX	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	12
Capítulo X	Do Exame de Qualificação.....	13
Capítulo XI	Da Reintegração.....	14
Capítulo XII	Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....	14
Capítulo XIII	Do Desligamento de Alunos.....	16
Capítulo XIV	Do Orientador.....	17
Capítulo XV	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	17
Capítulo XVI	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (MESTRADO) E
IMUNOPATOLOGIA (DOUTORADO)
DA UNIVERSIDADE PAULISTA**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1 - Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, contará com um Colegiado, formado de 5 (cinco) membros, com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II - Três professores permanentes do Programa;

III - Secretária do Programa, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 2 (dois) anos.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.

- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisas são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3 - A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.

- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 4 – O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I – Responder pelo Programa;

II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;

III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;

V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;

VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;

VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;

VIII – Providenciar os registros acadêmicos;

IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;

X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;

XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;

XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5 - Ao Colegiado cabe:

I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;

II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;

III – Propor alterações curriculares;

IV – Planejar as atividades complementares;

V – Propor contratação ou desligamento de professores;

VI – Appreciar recursos;

VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Constituir bancas de qualificação;
- XII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIII – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 6 - Ao Coordenador, além do que dispõe o Artigo 4º, cabe:

- I - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- II - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- III - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- IV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- V - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de dissertação e/ou tese;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 - O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em instituição de excelência e reconhecida pela CAPES.

Artigo 8 - Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 9 - Os docentes serão avaliados anualmente com objetivos de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;

II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;

III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;

IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

- Parágrafo único – O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

Artigo 10 – Também, são atribuições do professor:

I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11 - Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Medicina Veterinária ou em outras áreas afins.

- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 horas.

Artigo 12 – Para ingresso no Programa de Doutorado em Imunopatologia serão aceitas inscrições de candidatos portadores do título de Mestre em Programas recomendados pela CAPES, nas áreas afins, de acordo com decisão do Colegiado.

Artigo 13 - Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova escrita em Imunopatologia, análise de currículo, proficiência em língua estrangeira e entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 14 - Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) Duas fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade;
- c) CPF;
- d) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- f) Diploma de Mestrado em curso recomendado pela CAPES (apenas para o Doutorado);
- g) Ficha de Inscrição;
- h) Histórico escolar do (s) curso (s) de graduação;
- i) Histórico escolar do curso de Mestrado (apenas para o Doutorado);
- j) Taxa de inscrição.

- Parágrafo Único: Para ingressar no Programa de Doutorado em Imunopatologia é necessário ter seu Mestrado concluído.

Artigo 15 - Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Artigo 16 - Os candidatos aprovados deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 17 - A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado), na (s) disciplina (s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelos Programas.

Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou Tese.

Parágrafo 4º - O afastamento deverá ser solicitado somente nos meses de janeiro ou julho e não poderá ser inferior ou superior a 06 meses.

Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento ou afastamento.

Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a dois semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 18 - Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.

- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas no período de um ano, sendo uma em cada semestre.

- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.

- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.

- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, após de ter sido aprovado no Processo Seletivo, dependendo da autorização do coordenador do Programa.

- Parágrafo 8º - O tempo do mestrado e/ou doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

- Parágrafo 9º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 10º - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 19 - Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente uma disciplina no semestre no nível de Mestrado e duas disciplinas no nível Doutorado, sendo uma por semestre.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% do valor da mensalidade para cada disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 20 – Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 08 (oito) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único - O aluno somente poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados anteriormente, desde que não tenham sido ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula. A solicitação de convalidação de créditos será analisada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 21 - As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 1º - Os Projetos de Pesquisa que envolvem animais deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIP.
- Parágrafo 2º - O Projeto de Pesquisa deverá ser entregue na Secretaria do Programa, após 06 (seis) meses contados a partir da data da primeira matrícula.

- Parágrafo 3º – O projeto também será apresentado aos professores do curso, que farão sugestões e proporão alterações pertinentes às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 22 - As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho de Medicina Veterinária e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 23 - As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de idéias e experiências, à atualização e complementação de conhecimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E/OU DOUTOR

Artigo 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos científicos, realização de pesquisa e apresentação da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 25 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de dedicação em atividades programadas em sala e/ou extraclasse.

Artigo 26 - Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá completar no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 24 unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas;

II - 21 unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas e mais 3 unidades de créditos, no máximo, por apresentação de trabalhos científicos em eventos/congressos (1 unidade de crédito por trabalho apresentado) ou por publicações de artigos em periódicos (3 unidades de créditos por publicação);

III - 24 unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

IV - O aluno poderá optar pelo inciso I ou II para concluir os créditos em disciplinas.

Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 28 unidades de créditos em disciplinas;

II - 25 unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas e mais 3 unidades de créditos, no máximo, por apresentação de trabalhos científicos em eventos/congressos (1 unidade de crédito por trabalho apresentado), ou por publicações de artigos em periódicos (3 unidades de créditos por publicação);

III - 28 unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

IV - O aluno poderá optar pelo inciso I ou II para concluir os créditos em disciplinas.

Artigo 27 - O professor orientador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 28 - Os créditos dos Programas de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno que não qualificar até o 24º mês de curso será desligado do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado na site do Programa, que deverá ser autorizado pelo coordenador do Programa e orientador.

- Parágrafo 3º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação e/ou Tese, o aluno deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 4º - Os alunos bolsistas deverão fazer um agradecimento oficial, na Dissertação e/ou Tese, à agência e enviar um exemplar para esta.

- Parágrafo 5º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 29 – Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação e/ou Tese. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 30 - O aluno deverá entregar 09 (nove) exemplares da Dissertação e 11 (onze) exemplares da Tese.

Artigo 31 - As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 20º, desde que o pedido seja justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 32 - O aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo Único - Para o Mestrado o aluno deverá ser aprovado em proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e outra língua estrangeira.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 34 – É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina, sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 35 – Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos
T		Transferência	- com direito a créditos

Artigo 36 – O aluno que obtiver nível C em três disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 37 – Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à secretaria as notas e frequências dos alunos, no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 38 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

Artigo 39 - A Banca Examinadora:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes.

II - Para o Doutorado, deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes.

III - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor.

Artigo 40 - A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 41 - No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 42 - O Plano de Trabalho de Dissertação e/ou Tese deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese do aluno.
- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação e/ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo orientador e dois professores para o Mestrado, e orientador e quatro professores para o Doutorado, um dos quais deverá ser externo à UNIP.
- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.
- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XI

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 43 – O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.

Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de seis (06) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definido pelo Artigo 28º, deste regimento.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE

Artigo 44 - O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação e/ou Tese se aprovado no Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:
 - a) 08 (oito) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
 - b) 01 (uma) cópia em capa dura conforme padrão;
 - c) 01 CD-ROM contendo trabalho completo da dissertação (Doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão;
 - d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.
- Parágrafo 2º - Do candidato ao grau de Doutor será exigida Tese que constitua trabalho de pesquisa original ou inédita, importando em real contribuição para o conhecimento do tema proposto.
- Parágrafo 3º - Para a defesa da Tese, o candidato deverá apresentar:
 - a) 10 (dez) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
 - b) 01 (uma) cópia em capa dura conforme padrão;
 - c) 01 CD-ROM contendo trabalho completo da tese (Doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão;
 - d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

Artigo 45. A Dissertação e/ou Tese será preparada pelo aluno, sob orientação do professor orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

Parágrafo 1º - A elaboração da Dissertação e/ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou Tese ou outros trabalhos já publicados.

Parágrafo 2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo; sendo cabível a abertura de Processo Judicial por violação de Direitos Autorais.

Artigo 46 – Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 47 – O aluno fará uma apresentação oral de seu trabalho, embora esta não seja computada em sua avaliação final pela banca examinadora.

Artigo 48 - A defesa da Dissertação e/ou Tese será realizada em sessão pública.

Artigo 49 - Encerrada a sessão de defesa da Dissertação e/ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 50 - O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros presentes na banca de Dissertação e/ou Tese sugerirem alteração, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo orientador, em até 30 dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação e/ou Tese alterada.

Artigo 51 - Será outorgado o título de Mestre em Medicina Veterinária e Doutor em Imunopatologia ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 52 - A redação da Dissertação e /ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 53 - O candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, quando:

- I - Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 semestres consecutivos;
- II - For reprovado em 01 disciplina;
- III - Obtiver nível C em três disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;
- IV - For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI - Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII - Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII - Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX - For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XIV

DO ORIENTADOR

Artigo 54 - Os alunos, regularmente matriculados, serão orientados por um professor com as seguintes competências:

I - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

II - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;

III - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;

IV - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;

V - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

VI - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.

- Parágrafo Único - Poderá haver co-orientação de tese e/ou dissertação desde que o orientador e o co-orientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO XV

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 55 - O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 1º - Cada Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo e escolhido de comum acordo com o candidato.

Parágrafo 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 56 - O estágio terá a duração mínima de seis (6) meses e máxima de um (1) ano.

Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de um (1) ano, serão computados no prazo previsto.

Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a seis(6) meses, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 59.

Artigo 57 - A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 58 – São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e duas (2) fotos 3x4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado;
- e) Curriculum Vitae Lattes;
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de três (3) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Parágrafo 3º - Os Programas poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-Doutorado.

Artigo 59 – O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Ao término do estágio, a homologação se fará em trinta (30) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa;

Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.

Parágrafo 3º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do estágio.

Artigo 60 - Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do estágio.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de Mestrado, e Imunopatologia, nível de Doutorado, serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 62 - No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 63 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 64 - Este Regulamento deverá ser revisado em agosto de 2011.

Artigo 65 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.